

Reflexões Sobre A Relação Entre Mídia E Gênero

Juliana Leme Faleiros

Como citar: FALEIROS, J. L. Reflexões Sobre A Relação Entre Mídia E Gênero. *In* : BRABO, T. S. A. M. (org.). **Educação, mulheres, gênero e violência**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015. p.215-224. DOI: <https://doi.org/10.36311/2015.978-85-7983-713-5.p215-224>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

REFLEXÕES SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MÍDIA E GÊNERO

Juliana Leme Faleiros

INTRODUÇÃO

O Brasil, apesar de farta legislação e intenso movimento social, ainda tem números altíssimos de violência de gênero. A toda semana acompanhamos casos noticiados pelos meios de comunicação que nos colocam numa postura de indignação, de complacência ou, até mesmo, de anestesia.

Refletir sobre caminhos a serem trilhados por toda a sociedade para evitar ou, ao menos, diminuir a ocorrência de tais fatos é um dos objetivos desse artigo, com especial atenção ao papel dos meios de comunicação.

I ALGUMAS PONDERAÇÕES SOBRE TEORIA DE GÊNERO

A teoria de gênero analisa a organização social sob a ótica das desigualdades de gênero e tem seu fundamento, primordialmente, nos estudos feministas.

Nos anos 60/70 do século passado as lutas feministas, em especial na Europa e nos EUA, passaram a ser questionadas sobre o estreitamento de perspectivas e da não inclusão das reivindicações de mulheres negras¹, lésbicas e transexuais.

¹ A luta das mulheres negras é bastante antiga e vale ressaltar o discurso de Sojourner Truth, em 1851, na Convenção dos Direitos das Mulheres em Ohio, Estados Unidos, intitulado “E eu não sou mulher?” no qual questiona o tratamento diferente dispensado às mulheres brancas. No Brasil, o marco do movimento de mulheres negras é o III Encontro Feminista Latino-americano ocorrido em Bertioga/SP, em 1985.

Para Carla Cristina Garcia, gênero é

Referência a um conceito construído pelas ciências sociais nas últimas décadas para analisar a construção sócio-histórico das identidades masculina e feminina. A teoria afirma que entre todos os elementos que constituem o sistema de gênero – também denominado ‘patriarcado’ por algumas correntes de pesquisa – existem discursos de legitimação sexual ou ideologia sexual. Esses discursos legitimam a ordem estabelecida, justificam a hierarquização dos homens e do masculino e das mulheres e do feminino em cada sociedade determinada. São sistemas de crenças que especificam o que é característico de um e outro sexo e, a partir daí, determinam os direitos, os espaços, as atividades e as condutas próprias de cada sexo. O conceito de gênero é a categoria central da teoria feminista. *Parte da ideia de que o feminino e o masculino não são fatos biológicos, mas sim construções culturais.* Por gênero entendem-se todas as normas, obrigações, comportamentos, pensamentos, capacidades e até mesmo o caráter que se exigiu que as mulheres tivessem por serem biologicamente mulheres. Gênero não é sinônimo de sexo. (GARCIA, 2011, p. 19, grifo nosso).

Nasce, assim, uma nova forma de olhar e enfrentar a dominação masculina. Uma maneira mais acurada e sensível às particularidades, que além de afastar o determinismo biológico, inclui, nessa perspectiva, as categorias de classe, raça e sexualidade (MOORE, 1997).

A identidade passa a ser entendida como um processo múltiplo no qual várias categorias se articulam, formando uma subjetividade complexa que não pode ser reduzida a apenas uma delas.

A teoria de gênero interseccional alcança um ponto comum às lutas: o ser mulher sem a marca da universalidade, atentando-se às minorias dentro das minorias. Almeja, também, romper com o véu acrítico, dessacralizar ideologias e compreender a real fissura da sociedade.

Esse é o paradigma aqui adotado.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é, ainda, assunto recorrente em nosso cotidiano e, apesar do amplo conhecimento da edição da Lei Maria da

Penha, Lei 11.340², o poder público se depara dia a dia com número alarmante de notificações de crimes dessa natureza³.

O *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014*⁴, por exemplo, revelou que 50.320 crimes de estupro foram praticados em 2013. No entanto, acredita-se numa subnotificação e, portanto, o número real dos crimes dessa natureza pode ser três vezes maior⁵.

No *Global Gender Gap Report 2014*⁶, relatório que avalia as diferenças entre homens e mulheres no que se refere à saúde, educação, economia e indicadores políticos, o Brasil caiu nove posições, ficando em 71º lugar. Ainda que o Brasil tenha alcançado nota elevada no quesito educação, faltam avanços na questão salarial e no empoderamento.

Violência é uma chaga na sociedade, pois sempre “envolve a infligência de dano ou sofrimento” (OUTHWAITE; BOTTOMORE, 1996, p. 804) e, dessa forma, qualquer que seja a intensidade ou a qualificação, será sempre um assombro sua existência.

O direito da mulher é considerado um direito humano⁷, mas que tem sido sistematicamente violado em todos os ambientes e/ou relações: trabalho, escola, família, política e, o que aqui interessa mais detalhadamente, na mídia.

Numa constância exacerbada, vislumbramos exemplos de violação de direitos de todas as naturezas pelos meios de comunicação.

Na posse para o segundo mandato da Presidenta Dilma, por exemplo, apesar da impertinência, muitos comentários sobre seu traje, inclusive de jornalistas políticos, foram veiculados pela chamada grande imprensa.

² Em pesquisa realizada pelo Senado Federal, DataSenado, ficou demonstrado que 99% da população tem conhecimento da Lei nº 11.340/2006. A pesquisa pode ser consultada: <http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/release_pesquisa.asp?p=46>. Acesso em: 10 dez. 2013.

³ Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=19873>. Acesso em: 10 dez. 2013.

⁴ Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//8anuariofbp.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

⁵ Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/nota-da-ministra-eleonora-menicucci-sobre-dados-de-estupro-do-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>>. Acesso em: 18 nov. 2014.

⁶ Disponível em: <<http://www.weforum.org/reports/global-gender-gap-report-2014>>. Acesso em: 31 out. 2014.

⁷ O artigo 18 da Declaração de Direitos Humanos de Viena, elaborada em 1993 na II Conferência Internacional de Direitos Humanos reforçou que os direitos das mulheres estão explicitamente inseridos no rol de direitos humanos.

As revistas, tanto ditas para o público feminino quanto ditas para o público masculino, são instrumento de adestramento de corpos, como nos alerta Pierre Bourdieu (1999, p. 74), impondo comportamentos, medidas definidas e estilo determinado no modo de vestir.

Da mesma forma, a mídia eletrônica. Em janeiro do corrente ano, a jornalista Fernanda Gentil foi objeto de críticas a seu corpo pelo portal R7. A matéria com o título “Expectativa X realidade” exibia fotos dela na praia e debochava de seu corpo. Com as críticas, o site retirou as imagens e pediu desculpas.⁸

No início de março a Rede Bandeirantes veiculou reprise do programa “Agora é Tarde” no qual o ator Alexandre Frota relatava que tinha feito sexo sem consentimento – estupro – com uma mãe de santo que fora consultar.

O fato causou indignação e o coletivo Intervezes provocou o Ministério das Comunicações, o Ministério Público e a emissora para que medidas adequadas fossem tomadas. Até o momento, a pressão do Coletivo resultou na retirada do programa do ar, mas sob a alegação de que a grade está sendo refeita por motivos financeiros.

Pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão⁹ revela que 84% dos entrevistados concordam que o corpo da mulher é usado para vender produtos e 58% avaliam que o corpo da mulher é mostrado como objeto sexual.

Esse modo de agir - e reproduzir - dos meios de comunicação naturaliza a violência e episódios como os relatados podem passar despercebidos pelos leitores e telespectadores como sendo não violentos.

A dupla moral e a objetificação das mulheres ainda estão na ordem do dia. O Brasil não ultrapassou esse modelo e os meios de comunicação tem reforçado a visão de mundo eminentemente masculina.

Pierre Bourdieu (1999), em sua obra *A dominação masculina*, aborda o tema da violência simbólica e afirma que ela “não opera na or-

⁸ Disponível em: <<http://www.brasil247.com/pt/247/midiatech/167381/R7-pisa-na-bola-em-patrolha-a-corpo-de-Fernanda-Gentil-que-est%C3%A1-gr%C3%A1vida.htm>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

⁹ Disponível em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2012/05/representacoes_das_mulheres_nas_propagandas_na_tv.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2015.

dem das intenções conscientes” (p. 74) e é no campo do desconhecido que “a dominação masculina encontra um de seus melhores suportes.” (p. 98).

Para o autor francês a violência simbólica “se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar” (1999, p. 47).

Ainda que a mídia não tenha intenção de propagar a violência, é chegada a hora de uma reflexão intensa e crítica sobre os reflexos do conteúdo fornecido para que uma conduta positiva e propositiva seja assumida.

Com a edição da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, ficou consignado em seu artigo 7º que a violência pode ocorrer no trabalho e/ou no ambiente doméstico¹⁰ podendo ser de natureza física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

Infelizmente, estão excluídos do preceito mencionado alguns conceitos importantes sobre o tema, como as violências simbólica, institucional, obstétrica¹¹ e midiática e isso mostra que a lei brasileira precisa de atualização.

A lei correspondente à lei Maria da Penha na Venezuela¹² as prevê, dentre os dezenove tipos ali estabelecidos e no aqui se analisa - a relação entre mídia e gênero - a fixação de *violência midiática* seria de grande valia para a construção da igualdade de gênero prevista no ordenamento jurídico e almejada por parcela da sociedade.

Interessante que a punição prevista pela lei venezuelana é o pagamento de indenização e a abertura de espaço idêntico em duração e horário para a mulher e/ou grupo ofendidos pelo meio de comunicação.

Importa salientar que há um projeto de lei, PL nº 7.378/2014, aguardando deliberação e votação em plenário, proposto pelos parlamentares Luiza Erundina, Paulo Teixeira e Janete Pietá, no qual se pretende a regulamentação da imagem da mulher pelas emissoras de TV aberta e por assinatura.

¹⁰ O artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 estabelece as formas de violência bem como explicita o que seriam todas elas.

¹¹ Disponível em: <<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/41/Violencia%20Obstetrica.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2014

¹² Disponível em: <http://venezuela.unfpa.org/doumentos/Ley_mujer.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2015.

A intenção do projeto é proibir os meios de comunicação de veicularem programas e/ou imagens que violem os direitos da mulher ainda que não tenham sido por eles produzidos e estabelece sanções pecuniárias nos termos da Lei 4.117/62, Código Brasileiro de Telecomunicações.

À primeira vista, a sanção prevista, por ser de natureza pecuniária, poderia ser suficiente, mas, numa segunda leitura torna-se questionável. A imposição de multas surtirá efeito de transformar a programação e, consequentemente, a questão de gênero na sociedade brasileira?

Ao que parece, melhor seria acompanhar a legislação venezuelana determinando ao meio de comunicação a abertura de mesmo espaço com igual duração a fim de apresentar matéria educativa sobre gênero.

O que realmente urge é que o debate seja feito, pois já chegou a hora de enfrentarmos as raízes da violência de gênero.

3 CONSIDERAÇÕES SOBRE DITAMES LEGAIS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E SUA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Os meios de comunicação não recebem mesmo tratamento jurídico e, neste tópico, será abordado alguns pontos dele.

Revistas e jornais impressos, nos termos do artigo 220, §6º, são desobrigados de licença de autoridade para publicação, devendo, por óbvio, respeitar o ordenamento e sujeitar-se a eventuais medidas judiciais em caso de ofensas ou cometimento de atos ilícitos. São também dispensados de serem geridos por jornalista de formação uma vez que o STF, no julgamento do RE 511.961¹³, se posicionou pela inconstitucionalidade da exigência de diploma e obrigatoriedade de registro em órgão de classe.

As mídias eletrônicas, por seu turno, tem lei específica, Lei nº 12.965/2014, mas o enfoque principal não é sobre conteúdo ou responsabilização por violações dessa natureza, mas regularizar o tráfego de informações, a privacidade, o registro de acesso e a neutralidade/fluidez da rede.

A Secretaria de Comunicação da Presidência da República, recentemente, divulgou resultado da pesquisa sobre hábitos da população em

¹³ Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=109717>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

relação à mídia¹⁴ e, com variações entre regiões, faixa etária, gênero e classe social, nela ficaram demonstrados, dentre outros pontos, os seguintes dados notáveis para a presente discussão: (i) 95% dos entrevistados assistem TV sendo que 73% o fazem diariamente; (ii) 55% ouvem rádio sendo que 30% o fazem diariamente; e (iii) 48% utilizam a internet sendo que 37% diariamente.

Note-se que a TV, em particular, é o meio de comunicação de maior influência e, talvez por isso, considerada educadora informal (MORENO, 2012, p. 77).

Considerá-la como meio de comunicação e de educação tem efeito relevante, pois, o primeiro passo para uma sociedade civilizada é educar para o sentimento de alteridade no sentido de inculcar que todos são humanos merecedores de respeito, independentemente de sua conduta, de sua raça, de seu gênero, de suas escolhas.

Os meios de comunicação com maior rigor na regulação são as rádios e TVs, pois a Constituição Federal determina concessão pública para que esses instrumentos possam transmitir seus conteúdos.

Concessão pública, grosso modo, é a autorização do Estado para que a iniciativa privada atue em seu lugar por período determinado. A transmissão de som e de imagens é de responsabilidade do poder público, mas, por conveniência, aceita atribuir à iniciativa privada essa tarefa.

A Constituição Federal privilegia a liberdade de expressão como direito fundamental, mas, estabelece limites fixando princípios a serem respeitados pelos meios de comunicação. O artigo 221 estabelece que rádios e TVs devem priorizar atividades culturais e educativas, promovendo a cultura nacional e regional e atuando de forma ética.

Em consonância com esses ditames, o Brasil assumiu compromissos na esfera internacional por meio da Convenção para eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW), de 1979 ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 4.377/2002 e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, denominada de Convenção de Belém do Pará, de 1994, aprovada pelo

¹⁴ Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2015.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

Brasil em 1º de setembro de 1995 por meio do Decreto Legislativo nº 107 e ratificada em 27 de novembro do mesmo ano que fixam, dentre outros temas, diretrizes de atuação aos meios de comunicação.

Além disso, relevante é a já mencionada Lei Maria da Penha, cujo advento se deu em razão da condenação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 2001 por meio do Relatório 54¹⁵ que determinou a agilização no processamento e julgamento do agressor de Maria da Penha Fernandes, a reparação pela lentidão na solução do caso e a elaboração de leis que viabilizassem o incremento de medidas a fim de coibir a perpetuação da violência contra a mulher.

Dentre medidas protetivas e punitivas, a Lei Maria da Penha prevê medidas preventivas, dentre elas, dirigidas explicitamente aos meios de comunicação como se vê no artigo 8º, III.

O arcabouço jurídico é extenso e completo, todavia, na maior parte dos conteúdos exibidos pelos meios de comunicação, como demonstrado no tópico anterior, ainda há repetidas violações na questão de gênero.

O livre pensar – e manifestar - é ingrediente para a saúde da democracia, mas, na mesma categoria estão os direitos das mulheres e se, a escolha foi pela social democracia, o Estado tem compromissos concretos em reduzir desigualdades e promover a justiça social.

O modelo atual que rege os meios de comunicação com concentração nas mãos de poucos dificulta a realização dos objetivos constitucionais, atravança a construção da cidadania e a efetivação de igualdade de gênero.

CONCLUSÃO

De tudo o que foi exposto e da leitura da realidade brasileira por meio dos dados coletados, pode-se concluir, acompanhada do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, que, nos moldes atuais, a mídia é a maior inimiga do país¹⁶.

¹⁵ Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 22 set. 2014.

¹⁶ O jurista assim se pronunciou em entrevista concedida a Luís Nassif no programa 'Brasílianas.org' transmitido pela TV Brasil Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=eHa6Bpt-7XQ>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

Os meios de comunicação ao admitirem a veiculação reiterada de violência de gênero pouco cumprem com sua função social.

Na atualidade, a correlação dos temas - mídia e gênero - é amarga e violenta e a sociedade precisa se levantar para reivindicar a conciliação do conteúdo exibido pelos meios de comunicação com a teoria de gênero e as diretrizes constitucionais e internacionais.

Existe um distanciamento entre realidade e diretrizes legais e essa fratura precisa de correções.

Desmistificar o caráter absoluto da liberdade de expressão e discutir a regulamentação dos meios, evitando concentração nas mãos de poucos empresários como fez a Argentina com sua “ley de medios” declarada constitucional pela Suprema Corte daquele país, são caminhos possíveis.

Como assevera Fábio Konder Comparato em prefácio à obra de Venício A. de Lima a liberdade de imprensa se transformou em liberdade de empresa (LIMA, 2012, p. 12) e enfrentar o tema – regulamentação dos meios – com o fim da propriedade cruzada, estabelecendo controle social e fiscalização de conteúdo é essencial para que o Brasil eleve seu patamar civilizatório.

Tanto a Organização das Nações Unidas (ONU) quanto o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) associam igualdade de gênero com desenvolvimento socioeconômico e concluem, em suas pesquisas, que os países desenvolvidos proporcionam aos seus cidadãos políticas públicas que tendem a igualar as condições entre homens e mulheres. Países que proporcionam maior igualdade salarial, direitos maternos/paternos, creches, asilos com qualidade são os países com maior índice de desenvolvimento humano (IDH).

Amartya Sen, ganhador do Prêmio Nobel de Economia, entende que:

pode-se dizer que nada atualmente é tão importante na economia política do desenvolvimento quanto um *reconhecimento adequado da participação e da liderança política, econômica e social das mulheres*. Esse é, de fato, um aspecto crucial do ‘desenvolvimento como liberdade’. (SEN, 2000, p. 235, grifo nosso).

Adotar a ótica de gênero transversalmente¹⁷, ou seja, usar em todos os debates as lentes das questões das mulheres e temas afins é uma das formas que demonstram a maturidade de uma sociedade. É um caminho possível para uma coletividade igual, no aspecto material, justa, solidária e respeitadora da pluralidade.

REFERÊNCIAS

- ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2014. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 8, 2014. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//8anuariofbsp.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2014.
- BORDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- GARCIA, Carla Cristina. *Breve histórico do feminismo*. São Paulo: Claridade, 2011.
- LIMA, Venício A. *Liberdade de expressão X liberdade de imprensa: direito à comunicação e democracia*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Publisher Brasil, 2012.
- MOORE, Henrietta. Compreendendo sexo e gênero. “Understanding sex and gender”. In: INGOLD, Tim (Ed.). *Companion encyclopedia of anthropology*. Tradução de Júlio Assis Simões. London: Routledge, 1997. p. 813-830. Disponível em: <<http://www.cppnac.org.br/wp-content/uploads/2013/07/Compreendendo-sexo-e-g%C3%AAnero.pdf>>. Acesso em: 2 abr. 2014.
- MORENO, Raquel. *A imagem da mulher na mídia: controle social comparado*. São Paulo: Publisher Brasil, 2012.
- OUTHWAITE, William; BOTTOMORE, Tom (Ed.). *Dicionário do pensamento social do século XX*. Tradução de Eduardo Francisco Alves e Álvares Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução Laura Teixeira Motta. Revisão de Ricardo Doniselli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- WORLD ECONOMIC FORUM. *Global Gender Gap Report 2014*. Geneva, 2014. Disponível em: <<http://www.weforum.org/reports/global-gender-gap-report-2014>>. Acesso em: 31 out. 2014.

¹⁷ *Gender mainstreaming* ou princípio da transversalidade parte da ideia de que a questão de gênero deve ser a lente usada nas pautas políticas e econômicas, de acordo com pesquisa realizada pelo Núcleo Direito e Democracia do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (NDD/CEPBRAP) sob coordenação de Marcos Nobre e José Rodrigo Rodriguez para o Projeto Pensando o Direito desenvolvido pelo Ministério da Justiça Disponível em: <http://participacao.mj.gov.br/pensandoodireito/wp-content/uploads/2012/11/11Pensando_Direito_relatorio.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2015.